2 — Para esse efeito, o conselho geral só poderá funcionar em primeira convocação quando estejam presentes ou representados todos os membros. Em segunda convocação, que não se verificará antes de decorridos 15 dias sobre a primeira, o conselho pode deliberar com qualquer número de membros.

3 — As deliberações do conselho geral sobre alterações dos estatutos só serão válidas se tomadas por maioria qualificada de três quartos do número de membros presentes.

CAPÍTULO VII

Dissolução

Artigo 36.º

1 — O INESC Microsistemas e Nanotecnologias pode ser dissolvido mediante deliberação favorável do conselho geral, expressamente convocado para esse fim.

2 — À matéria de dissolução aplica-se o disposto no artigo 30.º, n.º 2, exigindo-se porém, dupla maioria qualificada de três quartos de votos de associados.

Artigo 37.º

Deliberada a dissolução do INESC Microsistemas e Nanotecnologias, o conselho geral deverá nomear imediatamente a comissão liquidatária, definir o seu estatuto e indicar o destino a dar ao activo líquido, se o houver, com respeito pelo disposto no n.º 1 do artigo 166.º do Código Civil relativamente aos bens doados ou deixados à associação com qualquer encargo ou afectação a um certo fim.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 38.º

O associado INESC — Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores transferirá para o INESC Microsistemas e Nanotecnologias a posição contratual nos diversos contratos em fase de execução pelas suas unidades que venham a integrar o INESC Microsistemas e Nanotecnologias, bem como nos contratos de trabalho com os trabalhadores afectos ao INESC Microsistemas e Nanotecnologias, nos termos e condições dos acordos a celebrar para o efeito.

Artigo 39.º

1 — O associado INESC — Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores transferirá para a titularidade do INESC Microsistemas e Nanotecnologias todo o equipamento informático, laboratorial e administrativo que se encontra afecto às suas unidades que venham a integrar o INESC Microsistemas e Nanotecnologias nos termos e condições dos acordos a celebrar para o efeito.

2 — O associado INESC — Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores disponibilizará ao INESC Microsistemas e Nanotecnologias as instalações que se encontram afectas às suas unidades que venham a integrar o INESC Microsistemas e Nanotecnologias nos termos e condições dos acordos a celebrar para o efeito.

Artigo 40.º

Os órgãos associativos serão eleitos imediatamente após a constituição do INESC Microsistemas e Nanotecnologias.

Mais certifico a designação da direcção em 13 de Janeiro de 2004: Presidente, Paulo Jorge Peixoto de Freitas, Urbanização Moinho das Antas, lote 2, 2.º, direito, Paço de Arcos; directores; José Luís Rodrigues Júlio Martins, Rua do Flamingo, 115, Quinta da Bicuda, Cascais, Virgínia Chu, Rua das Olarias, 51, 2.º, esquerdo, Lisboa.

Prazo: biénio de 2004-2005.

Está conforme o original.

21 de Setembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria João Ruano.*

2011338174

INOVACARGO — SOCIEDADE DE TRANSPORTES, L.DA

Anúncio n.º 7681-QH/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 7104/19970505; identificação de pessoa colectiva n.º 503875260; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 11; números e data das apresentações 5-6/20050321.

Certifico que foi registado o seguinte:

Cessação de funções da gerente Elisiária Rosa Bugio Pimpão Franco, por ter renunciado em 22 de Dezembro de 2004.

Alteração do contrato quanto aos artigos 1.º, 3.º, 4.º e 6.º.

Artigos aditados: 7.º e 8.º

Nomeação de gerente.

Teor dos artigos alterados:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma INOVACARGO — Sociedade de Transportes, L.da, e tem a sua sede em Lisboa, na Rua de Correia Teles, 28, letra A, freguesia de Santo Condestável, concelho de Lisboa.

2 — Por deliberação da gerência, a sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — A gerência poderá criar sucursais, agências ou outras formas locais de representação social onde e quando julgar conveniente.

Artigo 3.º

1 — O capital social é de 9975,96 euros, integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes da escrituração social e acha-se representado por duas quotas do valor nominal de 4987,98 euros cada, ambas pertencentes ao sócio Ângelo Salvador Rodrigues Costa.

2 — Poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de 50 000 euros, mediante deliberação tomada por unanimidade em assembleia geral.

3 — Poderão ser feitos suprimentos à sociedade nas condições a estabelecer em assembleia geral.

Artigo 4.º

1 — A administração e representação da sociedade pertencem aos gerentes que forem eleitos em assembleia geral.

2 — A gerência será ou não remunerada conforme for deliberado pelos sócios, em assembleia geral.

3 — Fica desde já designado gerente o sócio Ângelo Salvador Rodrigues Costa.

4 — A sociedade obriga-se mediante a intervenção de um gerente.

5 — A sociedade não pode prestar garantias reais ou pessoais a dívidas de outras entidades, salvo se nisso tiver justificado interesse próprio ou se se tratar de sociedade em relação de domínio ou de grupo.

Artigo 6.º

A sociedade poderá adquirir livremente participações em sociedades com o objecto diverso do seu e integrar agrupamentos complementares de empresas, constituir associações em participação e consórcios.

Artigo 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

a) Com o consentimento do seu titular;

b) Ocorrendo penhora, arrolamento ou arresto, ou quando, por qualquer motivo, se deva proceder à arrematação ou adjudicação judicial da quota;

c) Se ocorrer o falecimento do seu titular;

d) Por falência do seu titular;

e) Por exclusão do seu titular;

f) Se a quota for cedida sem o consentimento da sociedade sendo este devido;

g) Em caso de partilha da quota, por divórcio ou separação de bens se esta não for adjudicada ao respectivo titular.

2 — Se a lei não dispuser imperativamente de modo diverso, nos casos previstos nas alíneas *b*), *c*), *d*) e *g*) a amortização será efectuada pelo valor que para a quota amortizada resultar de balanço especial organizado para o efeito, e nos casos previstos nas alíneas *e*) e *f*), a contrapartida da amortização será igual ao valor nominal da quota.

3 — A quota amortizada figurará no balanço como tal, e, posteriormente, por deliberação dos sócios, poderão, em sua substituição, ser criadas uma ou mais quotas destinadas a ser cedidas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

Artigo 8.º

A representação voluntária dos sócios nas assembleias gerais, pode ser confiada a quem estes entenderem.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

11 de Abril de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro.*

2011345928

IRCOSTEL — SUPERMERCADOS, L.DA

Anúncio n.º 7681-QI/2007

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 505283713; data: 30062005; pasta n.º 1591/010116.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

15 de Dezembro de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Manuela Gonçalves.*

2011101336

IRMÃOS BRANDÃO, L.DA

Anúncio n.º 7681-QJ/2007

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 148/760609; identificação de pessoa colectiva n.º 500442614; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 6; números e data das apresentações: 16 e 17/020529.

Certifico que, por escritura de 27 de Março de 2002, lavrada no Cartório Notarial de Paredes, a fl. 128 do livro n.º 482-C, cessou funções, por óbito, Ernesto Dias Brandão, em 24 de Novembro de 2000, foi nomeada gerente a sócia Laurinda da Silva Matos, em 27 de Março de 2002 e foi aumentado o capital e alterado o pacto social da sociedade em epígrafe, tendo em consequência sido alterado o artigo 3.º do contrato social que ficou com a seguinte redacção:

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 30 000 euros, dividido em duas quotas iguais de 15 000 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios, Albino Dias Brandão e Laurinda da Silva Matos.

Foi depositado o texto completo do contrato de sociedade na sua redacção actualizada.

24 de Setembro de 2002. — O Conservador, *Alexandre Leite Soares.*

1000142911

IRMÃOS BRITO LEAL, L.DA

Anúncio n.º 7681-QL/2007

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 501345566; data: 30062005; pasta n.º 328/830113.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

6 de Dezembro de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Manuela Gonçalves.*

2009730968

IRMÃOS COUTINHO, L.DA

Anúncio n.º 7681-QM/2007

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 219/790119; identificação de pessoa colectiva n.º 500814821; data: 30062005.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

12 de Setembro de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Manuela Gonçalves.*

2005548979

IRMÃOS PEREIRA PACHECO, S. A.

Anúncio n.º 7681-QN/2007

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 500647348; data: 28072005; pasta n.º 173/770516.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

10 de Fevereiro de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Manuela Gonçalves.*

2008699021

IRMÃOS RODRIGUES & COSTA, L.DA

Anúncio n.º 7681-QO/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 953/761228; identificação de pessoa colectiva n.º 500606811; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 7; números e data das apresentações: 3 e 4/20041206.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Cessação de funções de gerência de Humberto António Correia Rodrigues, em 19 de Novembro de 2004, por renúncia.

Alteração parcial do contrato:

Artigos alterados: 3.º e 5.º

Termos da alteração:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos diversos valores constantes da escrituração, é de 19 951,92 euros e corresponde à soma de três quotas:

1) Uma do valor nominal de 9975,96 euros, pertencente ao sócio António Manuel Correia Rodrigues;

2) Uma no valor nominal de 9775,96 euros, pertencente à sócia Maria José Gomes Rodrigues; e

3) Outra do valor nominal de 200 euros, pertencente ao sócio Bruno Miguel Gomes Rodrigues.

5.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence aos sócios ou a não sócios, eleitos em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes os sócios António Manuel Correia Rodrigues e Maria José Gomes Rodrigues.

§ 1.º A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

§ 2.º Os gerentes poderão delegar em quem entenderem todos ou parte dos seus poderes de gerência, mediante as respectivas procurações, e a sociedade poderá constituir mandatários, nos termos do artigo 256.º do Código Comercial.

§ 3.º Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.